

dos no Processo Seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de estágio de estudantes de graduação para Rio Branco para entrega de documentos, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas, constante no EDITAL Nº 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.635, de 04 de outubro de 2024 e EDITAL Nº 03/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.652, de 30 de outubro de 2024.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades.

Sendo assim, os candidatos abaixo relacionados deverão enviar para o e-mail [gedep@tjac.jus.br](mailto:gdep@tjac.jus.br), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

#### ADMINISTRAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

ORDEM	CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
1	LAISA DA SILVA AGUIAR	4º

#### ANEXO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Registro Geral (RG);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se tiver;
- Título Eleitoral;
- Certificado de Reservista (homem);
- Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
- Declaração de matrícula e frequência recente da Instituição de Ensino;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site ([www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br));
- Pessoas com deficiências deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
- O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que DISPÕE DE HORÁRIO COMPATÍVEL COM O EXPEDIENTE FORENSE, possibilitando assim o exercício da função;
- Certidão de Quitação Eleitoral e de Certidão de Antecedentes Criminal Federal;
- Comprovante de Conta Bancária (Conta Salário- Banco do Brasil), contendo o número da conta, agência e banco para depósito da remuneração; caso não possua, informar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP.
- Documentos comprobatórios da seleção IRA, CERTIFICADOS, CERTIDÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO/PROJETO MARIRI
- Ficha Cadastral preenchida pelo candidato, enviada pela GEDEP.

A inobservância dos requisitos e vedações previstos neste Edital, ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações, acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

\* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento único (pdf) ao e-mail [gedep@tjac.jus.br](mailto:gdep@tjac.jus.br) acima citado, e/ou para maiores informações pelo contato (68) 3212-8264.

Desembargador **Laudivon Nogueira**  
Presidente

Rio Branco - AC, 25 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 25/03/2025, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009089-09.2024.8.01.0000

#### EDITAL Nº 27/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que consequentemente se vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dotação de estagiários para auxi-

liar nos serviços essenciais, garantir o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

#### RESOLVE:

**TORNAR PÚBLICA** a vigésima convocação dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para entrega de documentos de estagiários de Graduação em diversas áreas, no âmbito das Comarcas de Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Manoel Urbano, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas, constante no EDITAL Nº 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.479, de 19 de fevereiro de 2024 e EDITAL Nº 07/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.511, de 8 de abril de 2024.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades.

Sendo assim, os candidatos abaixo relacionados deverão enviar para o e-mail [gedep@tjac.jus.br](mailto:gdep@tjac.jus.br), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

#### PSICOLOGIA - CRUZEIRO DO SUL

ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1	JOSÉ ELIOMAR DE SOUZA JUNIOR	1º

#### ANEXO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Registro Geral (RG);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se tiver;
- Título Eleitoral;
- Certificado de Reservista (homem);
- Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
- Declaração ou Atestado de Frequência recente da Instituição de Ensino do acadêmico;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br);
- Pessoas com deficiências deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
- O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que DISPÕE DE HORÁRIO COMPATÍVEL COM O EXPEDIENTE FORENSE, possibilitando assim o exercício da função;
- Certidão de Quitação Eleitoral e de Certidão de Antecedentes Criminal Federal;
- Declaração de Parentesco, não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do supervisor da unidade ou setor no qual exercerá suas funções (Resolução CNJ Nº 7 de 18/10/2005);
- Comprovante de Conta Bancária (Conta Salário - Banco do Brasil), contendo o número da conta, agência e banco para depósito da remuneração, caso não possua informar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP;
- Ficha Cadastral preenchida pelo candidato, enviada pela GEDEP.

A inobservância dos requisitos e vedações previstos neste Edital, ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações, acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

\* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento único (pdf) ao e-mail [gedep@tjac.jus.br](mailto:gdep@tjac.jus.br) acima citado, e/ou para maiores informações pelo contato (68) 3212-8264.

Desembargador **Laudivon Nogueira**  
Presidente

Rio Branco - AC, 25 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 25/03/2025, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007827-58.2023.8.01.0000

#### Aviso de Contrato Nº 5/2025

Horário da Fase de Lances: Até às 10h do dia 01/04/2025.

Envios de Propostas:

E-mail: gecon@tjac.jus.br

Celular/ WattsApp: (68) 99991-6217

**Objeto da Contratação Direta:** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, visando a aquisição de COLCHÃO DE SOLTEIRO, CAPA PROTETORA E TRAVESSEIRO, a fim de atender a demanda da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item

1 - Quantidade: 08- Colchão solteiro – Deverá ser constituído de espuma 100% poliuretano fabricada com alta tecnologia, selada e certificada pelo INMETRO no formato de um paralelepípedo retangular com dimensões de 1,88cm de comprimento x 0,88cm de largura x 0,16cm de altura (mínimo), densidade nominal de no mínimo 33Kg/m<sup>3</sup> (D-33).

2 - Quantidade: 16 - Capa para colchão - Confeccionada em napa tipo bagum de alta qualidade com forro em malha 100% poliéster, 100% impermeável, antialérgica e antiácara, fechamento em zíper, com ilhós para respiro, 1,88m x 0,88cm x 0,16cm de altura (mínimo), conforme medida for fornecida no item 01. Cor: azul.

3 - Quantidade: 08 - Travesseiro Hospitalar – Confeccionado em espuma revestida em napa tipo bagum de alta qualidade com forro em malha 100% poliéster, medindo no mínimo 40x60 cm, cor azul, 100% impermeável, anti-ácara.

## EXTRATO

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 11/2025**

**PROCESSO SEI TJAC Nº 0002922-15.2020.8.01.0000**

**PARTÍCEPES:** O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DO COMSIV e IAPEN.

**OBJETO:** O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto ceder ao cessionário 01 (UM) Ultrabook HP Core i5, 1,70 GHz, Modelo 14-080BR, com HD de 500 GB e memória RAM de 4 GB, patrimônio TRE/AC nº 010028, número de série: BRG339FC3P; fonte de alimentação com NS F220891322029501, acompanhando bolsa, em bom estado de conservação e operação, para ser utilizado na Unidade de Regime Fechado Feminina de Rio Branco - URFF/RB.

**DATA DE ASSINATURA:** 25/03/2025.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Acordo será a partir da sua assinatura, até o dia 25/03/2027, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, exceto se houver manifestação contrária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O presente Termo de Cessão de Uso não prevê a transferência de recursos entre as partes.

**ASSINAM:** O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador **Laudivon de Oliveira Nogueira**, Coordenadora da COMSIV, a Juíza de Direito **Andréa da Silva Brito** e o Presidente do IAPEN, **Marcos Frank Costa e Silva**.

**PROCESSO: 2024-100**

**UNIDADE DEMANDANTE: CPL**

**ASSUNTO:** Aquisição Material de Consumo/Recurso Administrativo/Desprovisionamento.

## DECISÃO

Cuidam os autos de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO**, inscrita no CNPJ nº 56.979.281/0001-20, no direito que lhe confere o edital de regência do certame alusivo ao Pregão Eletrônico – PE nº 03/2025 (Evento H7357), manifestou tempestivamente intenção motivada de recorrer contra decisão que determinou a classificação da empresa **INFOJURUÁ LTDA**, para o item 48 do aludido certame.

Em sede de razões recursais (Evento D10551), resumidamente, aduz que a aceitação da proposta ofertada ao certame pela recorrida compromete a aquisição esperada pela Administração, ao tempo em que a expõe ao risco de auferir prejuízos ao adquirir pilhas comuns ao invés de alcalinas, pois não restou clara a qualidade e especificação do produto ofertado (Evento D10551). Com esses argumentos, ao final, requestou a desclassificação da recorrida do certame, visto que além de apresentar preços supostamente inexequíveis ao certame no que concerne ao item licitado, deixou também de comprovar a exequibilidade da proposta.

Concedidos os prazos legais (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 165, § 4º), a

empresa recorrida ficou-se silente.

Em sede de reconsideração (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 165, parágrafo único), a Pregoeira deste Pretório, em decisão fundamentada, posicionou-se pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso interposto (Evento H8342), tendo, ato contínuo, submetido o feito à glosa da administração central deste Sodalício (§ 2º).

Em síntese, é o que havia a ser relatado. Decido.

O recurso administrativo, em sentido amplo, é assegurado constitucionalmente ao administrado, com a finalidade de que a Administração reveja seus atos. A fase recursal consiste em direito fundamental, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Na espécie telada, a toda evidência, a decisão hostilizada da lavra da Pregoeira deste Sodalício de classificar a proposta ofertada pela **INFOJURUÁ LTDA** para o item 48 do certame encartado nestes autos - Pregão Eletrônico nº 03/2025, encontra-se alinhada a posição do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre a matéria discutida, que pode ser sintetizada na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: "Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo da proposta, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993". Ante o exposto, **ACOLHO**, como razão de decidir, todas as razões consignadas no **PARECER/ASJUR** colacionado ao Evento H8656, e, por conseguinte, mantenho hígida a decisão vergastada da lavra da Pregoeira deste Sodalício, ao passo que, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo manejado pela recorrente, o que faço com arrimo no art. 164, parágrafo único, do Novo Marco Regulatório das Contratações Públicas (Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021), bem ainda, em atendimento ao primado da legalidade administrativa (CF. art. 37, caput), e da vinculação ao instrumento convocatório. Volvam-se os autos à Comissão de Contratação deste Pretório (CPL), para prosseguimento do certame nos seus ulteriores termos.

Dê-se ciência a licitante.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 20/03/2025 às 10:10:38.

**PROCESSO: 2024-100**

**UNIDADE DEMANDANTE: CPL**

**ASSUNTO:** Aquisição Material de Consumo/Recurso Administrativo/Desprovisionamento.

## DECISÃO

Cuidam os autos de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **GJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.142.008/0001-16, no direito que lhe confere o edital de regência do certame alusivo ao Pregão Eletrônico – PE nº 03/2025 (Evento H7357), manifestou tempestivamente intenção motivada de recorrer contra decisão que determinou a classificação da empresa **ELETRICISTA & CIA IMP & EXP LTDA**, para o item 90 do aludido certame.

Em sede de razões recursais (Evento D10524), aduz que o valor ofertado pela empresa vencedora para o item 90 - copo biodegradável ou oxibiodegradável polipropileno de 180ml, encontra-se muito abaixo dos valores praticados no mercado para produtos com as especificações exigidas no edital. Tal fato pode indicar a impossibilidade de fornecimento do item com as características técnicas exigidas, comprometendo a competitividade e a execução contratual. Sustentou, ainda, que o edital exige que o produto seja comprovadamente biodegradável, entretanto, não há comprovação suficiente da empresa vencedora quanto à adequação do copo ofertado às especificações estabelecidas. A ausência de um prospecto técnico detalhado inviabiliza a verificação do atendimento às exigências do edital e pode resultar no fornecimento de um produto incompatível com a demanda da Administração.

Com esses argumentos, ao final, requestou a desclassificação da recorrida do certame, visto que além de apresentar preços supostamente inexequíveis, deixou de anexar na sua proposta prospecto do item licitado.

Concedidos os prazos legais (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 165, § 4º), a empresa recorrida ficou-se silente.

Em sede de reconsideração (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 165, parágrafo único), a Pregoeira deste Pretório, em decisão fundamentada, posicionou-se pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso interposto (Evento H8391), tendo, ato contínuo, submetido o feito à glosa da administração central deste Sodalício (§ 2º).

Em síntese, é o que havia a ser relatado. Decido.

O recurso administrativo, em sentido amplo, é assegurado constitucionalmente ao administrado, com a finalidade de que a Administração reveja seus atos. A fase recursal consiste em direito fundamental, conforme o art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Na espécie telada, a toda evidência, a decisão hostilizada da lavra da Pregoeira deste Sodalício de classificar a proposta ofertada pela **ELETRICISTA & CIA IMP & EXP LTDA** para o item 90 do certame encartado nestes autos - Pregão Eletrônico nº 03/2025, encontra-se alinhada a posição do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre a matéria discutida, que pode ser sintetizada na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: "Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos